

Saiba mais sobre seu plano



Plano Funbep I



Índice

| | |
|--|----|
| A proteção da previdência complementar | 03 |
| As contribuições para o plano | 04 |
| Em caso de desligamento..... | 06 |
| Na hora da aposentadoria..... | 09 |
| Cuide bem de suas finanças | 21 |

A proteção da previdência complementar

A previdência complementar vem se tornando um diferencial cada vez mais importante na vida dos brasileiros. Isso se dá principalmente com o aumento da longevidade e a queda dos índices de natalidade. No site do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, é possível consultar dados relacionados à sobrevivência e outras informações ligadas a esse contexto ([clique aqui para acessar](#)).

Esse cenário indica uma forte pressão sobre a Previdência Social – com menos brasileiros contribuindo para o INSS e mais brasileiros recebendo benefícios do instituto. Por isso, os especialistas são unânimes em apontar a valorização da previdência complementar como um item essencial para o planejamento de um futuro mais tranquilo.

Você, participante ou assistido do Funbep, já conta com um benefício diferenciado a sua disposição. Este material vai ajudá-lo a entender os principais aspectos do funcionamento de seu plano para você aproveitar suas vantagens da melhor forma possível.

Boa leitura!



As contribuições para o plano

O plano Funbep I tem seu patrimônio formado por contribuições mensais dos participantes, dos assistidos e da patrocinadora, feitas da seguinte forma:

Contribuição dos participantes ativos

A contribuição é mensal, descontada em folha de pagamento, e incide também sobre o 13º salário, ocorrendo da seguinte forma:

- 3% do seu Salário de Participação, até 4,95 UPs,
- 5% sobre a parte do Salário de Participação compreendida entre 4,95 UPs e 9,9 UPs
- e
- 12% do seu Salário de Participação para a parte excedente a 9,9 UPs, para os participantes constituintes* ou
- 10% do seu Salário de Participação para parte excedente a 9,9 UPs, para os participantes não constituintes**.

UP = Unidade Previdenciária. O valor atualizado da UP está no site do Funbep.

* Aqueles que, em 31 de dezembro de 1977, eram empregados de um dos patrocinadores do Fundo de Beneficência aos Funcionários do Banco do Estado do Paraná S.A. e fizeram a opção de se associar a este Fundo.

O participante admitido entre 1º e 23 de janeiro de 1978 pode optar por se tornar constituinte desde que recolha ao plano, à vista, o valor correspondente à sua decisão.

** Aqueles que não se enquadr

Contribuição dos assistidos

A contribuição mensal dos assistidos ocorre do seguinte modo:

- Aposentados → 9,9% do valor do benefício
- Pensionistas → 5,5% do valor do benefício

Contribuição da patrocinadora

A contribuição é mensal e corresponde ao dobro das contribuições dos participantes ativos. O plano de custeio poderá ser revisto a qualquer momento, se houver alterações nos encargos que justifiquem sua revisão.



Em caso de desligamento

Se o participante se desligar da patrocinadora antes de atingir as condições de elegibilidade para os benefícios, é possível escolher um dos quatro institutos a seguir:

Resgate

O participante poderá resgatar a totalidade das contribuições que fez ao plano, calculadas na data de sua cessação, descontado o custo dos benefícios de risco, com recebimento em até doze parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo IGP-M/FGV. A opção pelo Resgate representa o fim das obrigações do plano frente ao participante e seus dependentes inscritos.

Portabilidade

Desde que tenha, no mínimo, três anos de vinculação ao Funbep I, o participante pode portar para outro plano de previdência complementar a totalidade das contribuições que fez ao plano, calculadas na data de sua cessação, descontado o custo dos benefícios de risco.

No caso do participante que tenha decidido pelo BPD e vier a alterar sua escolha para a Portabilidade, o valor será o apurado na data da opção pelo BPD. Com a Portabilidade, terminam as obrigações do plano em relação ao participante e seus dependentes inscritos.

Autopatrocínio

O participante poderá optar pelo Autopatrocínio, desde que não esteja elegível ao benefício pleno*. Assim, além de sua contribuição mensal obrigatória, deverá recolher ao Funbep a contribuição devida na totalidade pelo patrocinador, inclusive quanto aos benefícios de risco. A definição pelo Autopatrocínio não impede opção posterior pelo BPD, Portabilidade ou Resgate.

*Benefício pleno: ocorre ao atingir o tempo máximo de contribuição ao plano, 30 anos para os constituintes e 35 anos para os não constituintes.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

O participante precisa ter, no mínimo, três anos de vinculação ao Funbep I e não estar elegível ao recebimento da Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. No BPD, ele permanece no plano, com as reservas constituídas, sem contribuir e terá direito a uma renda mensal decorrente desta opção, quando cumprir os requisitos de elegibilidade ao benefício. O participante constituinte que optar pelo BPD fará jus ao recebimento da renda mensal ao completar, no mínimo, 48 anos de idade ou estiver elegível a este benefício no cadastro do Funbep. O participante não constituinte estará elegível quando tiver, no mínimo, 50 anos de idade. O pagamento terá início a partir da data do requerimento junto à entidade. A definição pelo BPD não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, desde que o participante não esteja recebendo a renda de BPD.

Importante

- O Funbep encaminhará ao participante, no prazo de 30 dias contados da data do recebimento da comunicação do fim do contrato de trabalho ou do mandato junto ao patrocinador, extrato de desligado contendo as informações, inclusive valores, a respeito de seu direito junto ao plano.
- O participante terá prazo de 60 dias, contados da data do recebimento do extrato, para optar por um dos institutos, mediante preenchimento do termo de opção protocolado junto ao Funbep. O participante que não fizer sua definição dentro desse prazo terá presumida sua escolha pelo BPD.



Na hora da aposentadoria

Que benefícios o plano oferece aos participantes?

- Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Suplementação de Aposentadoria Antecipada*
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez
- Suplementação de Auxílio-Doença
- Renda Mensal de Benefício Proporcional Diferido (BPD)
- Abono Anual

* Benefício oferecido somente aos participantes não constituintes.

Como solicitar um desses benefícios?

É preciso, em primeiro lugar, cumprir todos os requisitos de elegibilidade – ou seja, assegurar que você tem direito ao benefício (veja, a seguir, as exigências de cada um). Em caso positivo, é necessário encaminhar um requerimento por escrito para o Funbep, em formulário próprio fornecido pela entidade, solicitando o início de seu processo.

Quais os requisitos de elegibilidade?

- **Para a Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, é preciso:**

No caso de participante constituinte

- estar elegível à suplementação no cadastro do Funbep e
- ter cessado o vínculo empregatício ou o mandato junto ao patrocinador.

No caso de participante não constituinte

- estar elegível à suplementação no cadastro do Funbep,
- ter, no mínimo, 55 anos de idade,
- ter contribuído para o plano por, no mínimo, 10 anos completos e
- ter cessado o vínculo empregatício ou o mandato junto ao patrocinador.

■ **Para a Suplementação de Aposentadoria Antecipada, é preciso*:**

- ter, no mínimo, 50 anos de idade,
- contar com, pelo menos, 10 anos de contribuição ao plano,
- ter cessado o vínculo empregatício ou mandato junto ao patrocinador e
- não ser elegível à Suplementação por Tempo de Contribuição.

* Este benefício é oferecido somente aos participantes não constituintes.

■ **Para a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, é preciso:**

Tanto para participante constituinte quanto não constituinte

- estar recebendo benefício de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS e
- ter contribuído para o plano por, no mínimo, 1 ano completo.



Na hora da aposentadoria

- Para a **Suplementação de Auxílio-Doença**, é preciso:
Tanto para participante constituinte quanto não constituinte
 - estar recebendo benefício de Auxílio-Doença pelo INSS após cessar o período de complementação de Auxílio-Doença pago pelo patrocinador e
 - ter contribuído para o plano por, no mínimo, 12 meses.

- Para a **Renda Mensal de Benefício Proporcional Diferido (BPD)***, é preciso:
No caso de participante constituinte
 - ter no mínimo, 48 anos de idade ou
 - estar elegível ao benefício no cadastro do Funbep.
No caso de participante não constituinte
 - ter no mínimo, 50 anos de idade

* Ocorrendo invalidez do participante na fase de diferimento, a Renda Mensal de BPD será concedida durante o período em que ele estiver aposentado por invalidez pelo INSS.

Atenção

O participante deve solicitar seu benefício junto ao Funbep, pois a concessão não ocorre de forma automática.

Como são feitos os cálculos?

- Para a **Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

Participante constituinte: $(SRB - W) \times TC/30$

Participante não constituinte: $(SRB - W) \times TC/35$

sendo:

SRB = Salário-real-de-benefício - resultado da média aritmética simples dos salários-de-participação referentes aos últimos 36 meses anteriores à data da concessão, atualizados pelos índices de correção salarial do patrocinador, não sendo computados o 13º salário, a licença-prêmio e as verbas eventuais e indenizatórias.

W = Unidade de referência que resulta da média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano (limitada a 9,9 UPs), corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador. A UP (Unidade Previdenciária) é reajustada anualmente, em setembro, conforme variação do INPC/IBGE do período de 1º de setembro a 31 de agosto (seu valor atualizado está disponível no site do Funbep). O valor do W segue a mesma forma e período de correção.

TC = Tempo de contribuição ao plano. É limitado a 30 anos completos até a data da concessão do benefício para os participantes constituintes e a 35 anos completos até a data da concessão do benefício para os não constituintes (mesmo se o tempo de contribuição ao plano tiver excedido 30 ou 35 anos).



Na hora da aposentadoria

■ Para a **Suplementação de Aposentadoria Antecipada**

Corresponderá à renda mensal apurada mediante equivalência atuarial entre o fundo garantidor dos benefícios a conceder previstos no Regulamento e o que efetivamente será concedido.

*Este benefício só é concedido aos participantes não constituintes

■ Para a **Suplementação de Aposentadoria por Invalidez**

SRB – W

sendo:

SRB = Salário-real-de-benefício - resultado da média aritmética simples dos salários-de-participação dos últimos 12 meses anteriores à data da concessão, corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador, não sendo computados o 13º salário, a licença-prêmio e as verbas eventuais e indenizatórias.

W = Unidade de referência que resulta da média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano (limitada a 9,9 UPs), corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador. A UP (Unidade Previdenciária) é reajustada anualmente, em setembro, conforme variação do INPC/IBGE do período de 1º de setembro a 31 de agosto (seu valor atualizado está disponível no site do Funbep). O valor do W segue a mesma forma e período de correção.

■ Para a **Suplementação de Auxílio-Doença**

$$20\% (SP - W)$$

sendo:

SP = Salário-de-participação vigente no mês imediatamente anterior à data de afastamento do serviço.

W = Unidade de referência que resulta da média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano (limitada a 9,9 UPs), corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador. A UP (Unidade Previdenciária) é reajustada anualmente, em setembro, conforme variação do INPC/IBGE do período de 1º de setembro a 31 de agosto (seu valor atualizado está disponível no site do Funbep). O valor do W segue a mesma forma e período de correção.

■ Para a **Renda Mensal de Benefício Proporcional Diferido (BPD)**

O valor da renda mensal do BPD é determinado na data da concessão do benefício, sendo atuarialmente equivalente à reserva matemática do participante. A reserva matemática é calculada no momento em que é feita a opção pelo BPD (quando ocorre o fim do vínculo com o patrocinador) e corrigida pelo IGP-M/FGV + a taxa de juros prevista no plano até o início do benefício.

Importante

O valor base das Suplementações de Aposentadoria, com exceção da Aposentadoria Antecipada e Renda Mensal do BPD, não será inferior a 30% do salário-real-de-benefício que serviu de base para o respectivo cálculo, observada a proporcionalidade em função do tempo de contribuição ao plano.



Na hora da aposentadoria

Como são pagos os benefícios?

O assistido recebe o benefício em parcelas mensais. Além disso, o plano oferece um Abono Anual, pago em dezembro, com um adiantamento de 50% no mês de maio. Na parcela de dezembro, são abatidos o adiantamento feito em maio e as deduções obrigatórias (contribuição ao plano e, se aplicável, joia, IRPF e pensão alimentícia). No ano em que inicia seu benefício, o assistido tem direito ao valor proporcional do Abono, conforme o número de meses decorridos desde a vigência da concessão até dezembro. Os pagamentos são creditados em conta corrente do Itaú Unibanco mantida pelo assistido e cadastrada no Funbep (o calendário anual completo com as datas de pagamento é divulgado no site da entidade).

Quando é feita a correção dos benefícios?

Os benefícios são reajustados anualmente, no mês de setembro, da seguinte forma:

- Para os assistidos constituintes e não constituintes – pela variação do IGP-M/FGV entre 1º de setembro do ano anterior e 31 de agosto do ano vigente.
- Para os assistidos que recebem renda do Benefício Proporcional Diferido (BPD) - que já recebiam o benefício antes de 4 de novembro de 2005 e não optaram pelo IGP-M/FGV-, os benefícios são reajustados em 1º de setembro pelo INPC/IBGE acumulado de 1º de setembro do ano anterior e 31 de agosto do ano vigente.
- Para os demais assistidos que já recebiam suplementação de aposentadoria antes de 4 de novembro de 2005 e não optaram pelo IGP-M/FGV, os benefícios são reajustados na mesma época (setembro) e com o mesmo percentual da categoria bancária.

Atenção:

O valor do W (usado no cálculo dos assistidos constituintes que se aposentaram a partir de 4 de novembro de 2005) é atualizado em 1º de setembro pelo INPC/IBGE acumulado de 1º de setembro do ano anterior a 31 de agosto do ano vigente. Portanto, ocorre variação no valor do benefício em função do reajuste do W e do benefício que acontecem simultaneamente em setembro por índices diferentes.

- Para os assistidos que recebem Renda Benefício Proporcional Diferido (BPD) o primeiro reajuste é proporcional ao início do mês de concessão do benefício.



Na hora da aposentadoria

Como ocorre a tributação dos benefícios?

Os benefícios são tributados conforme as normas estabelecidas pela Receita Federal. A alíquota será aplicada de acordo com a tabela vigente do Imposto de Renda, relativa ao Regime Progressivo*. Vale destacar que:

1. Os rendimentos pagos aos assistidos com idade igual ou superior a 65 anos têm parcela isenta do seu benefício, segundo valor divulgado anualmente pela Receita Federal, levando em consideração a soma total de rendas recebidas por mês, independentemente da fonte pagadora.
2. Os rendimentos pagos aos assistidos portadores de moléstia grave podem ser isentos de Imposto de Renda. Se for esse seu caso, verifique as condições para obter essa isenção junto à Receita Federal.
3. No caso de assistidos residentes no exterior, há incidência de Imposto de Renda na fonte sobre o montante recebido.

* As tabelas de cada ano-calendário estão disponíveis no site www.receita.fazenda.gov.br.

Quem são seus dependentes no plano?

- Filhos com até 21 anos
- Cônjuge ou companheiro/a*
- Filhos inválidos reconhecidos pelo INSS

Sendo que:

- Para incluir ou excluir dependentes, é preciso apresentar ao Funbep documentação que comprove essa condição, conforme exigido pela legislação, podendo ser necessário o pagamento de uma joia.
- Filhos nascidos após a data de concessão do benefício de Suplementação de Aposentadoria e da Renda Mensal de BPD só serão considerados dependentes mediante o pagamento de uma joia calculada atuarialmente.
- Os dependentes que já estiverem recebendo benefício não poderão solicitar a inclusão de novos dependentes.
- Tendo falecido o participante, a cônjuge ou companheira somente poderá incluir filhos nascidos até 9 meses contados a partir da data do falecimento.

* Após a data de inscrição do participante, só poderá ser incluído novo cônjuge ou companheiro/a com o pagamento de uma joia calculada atuarialmente. Esta regra não se aplica se a diferença de idade entre ambos for igual ou inferior a 5 anos.



Na hora da aposentadoria

Quais são os direitos dos dependentes em caso de falecimento do aposentado?

Os dependentes têm direito aos seguintes benefícios:

Suplementação de Pensão por Morte e Renda de Pensão por Morte de BPD

- É exigida carência de 12 meses de contribuição ao plano, anteriores à data do falecimento ou da declaração de ausência.
- O benefício é formado por uma cota familiar e tantas cotas individuais quantos forem os dependentes, até o máximo de 5, com preferência dos mais velhos. A cota familiar corresponde a 50% do valor antes pago ao assistido falecido ou ausente, enquanto a cota individual equivale a 10% daquele valor.
- É paga em parcelas mensais, com direito a Abono Anual, da mesma forma que para os demais assistidos (veja a página 15). A correção do benefício também é a mesma.

Auxílio-Funeral

- Pago aos dependentes ou, na falta destes, aos sucessores legais do assistido falecido.
- Equivale a 75% da última Suplementação de Aposentadoria ou da Renda Mensal de BPD.

Dica

É fundamental que seus dependentes inscritos também conheçam os direitos e deveres que têm em relação ao plano. Caberá a eles entrar em contato com o Funbep para verificar seus direitos a eventuais benefícios.

Importante

O valor da cota familiar da Suplementação de beneficiário de Pensão por Morte de participante não poderá ser inferior a 1 salário mínimo nacional.

Os assistidos contribuem para o plano?

Sim. Conforme o plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e o órgão regulador e fiscalizador, as contribuições mensais dos assistidos ocorrem da seguinte forma:

- Os assistidos que recebem Suplementação de qualquer tipo ou Renda Mensal de BPD contribuem com 9,9% do valor de seu benefício.
- Os dependentes que recebem Suplementação de Pensão por Morte ou Renda de Pensão por Morte de BPD contribuem com 5,5% do valor de seu benefício.



Cuide bem de suas finanças

Tanto na fase ativa quanto na aposentadoria, um bom controle financeiro é fundamental para uma vida equilibrada, na qual é possível construir diferentes tipos de reservas - para necessidades imediatas, para emergências e para o longo prazo.

Cuidando bem das finanças, pode-se usufruir com tranquilidade do presente e do futuro. Confira algumas dicas:

- Mantenha o equilíbrio entre o consumo e a poupança para comprar o que deseja e necessita sem gastar exageradamente. Seus gastos precisam ser menores do que seus ganhos.
- Uma boa planilha de orçamento doméstico permite que você acompanhe suas receitas e despesas e entenda melhor como e onde está usando seu dinheiro.
- É indispensável ter sempre uma reserva investida para cobrir imprevistos.
- Se precisar de recursos extras, lembre-se que o melhor crédito é o que traz novas perspectivas e não mais problemas financeiros.
- Cuidado com as compras por impulso. Antes de adquirir um produto ou serviço, avalie se de fato você precisa dele e eleja prioridades.

- Se for comprar a crédito, não pense nas prestações isoladamente. Juntas, elas não podem comprometer mais do que 40% do seu rendimento.
- Informação e autocontrole são fundamentais para quem se endividou e quer retomar as rédeas do orçamento.
- Dedique tempo ao seu dinheiro. Sua saúde financeira merece atenção.
- Para saber mais sobre como monitorar bem suas finanças, consulte o site do Funbep > Educação Financeira e Previdenciária. Lá você encontra textos, artigos, planilha de orçamento doméstico e vídeos com muitas dicas e informações.



Canais de atendimento

Pessoalmente

De 2ª a 6ª feira - das 10 às 17h
Rua Marechal Deodoro, 869 – 17º andar – Centro – CEP 80060-010
Curitiba/PR

Por telefone ou fax

De 2ª a 6ª feira - das 10 às 17h
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4090 1640
Demais localidades: 0800 722 8040
Deficientes auditivos ou de fala: 0800 770 2399

Pela internet

www.funbep.com.br
Canal "Fale Conosco"